



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 263/CAE-HAAF/2020



**Contratação de serviços continuados de copeiragem e camararia a serem realizados
no Hospital de Aeronáutica dos Afonsos**

APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI

PAG: 67106.002102/2020-12

Manu
[assinatura]
[assinatura]

SUMÁRIO

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	7
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	7
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	7
15.	CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS - ANEXOS	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – FORO.....	7

Nonu *A* *R* *R*



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS

TERMO DE CONTRATO Nº 263/CAE-HAAF/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 263/CAE-HAAF/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS E A
EMPRESA APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
EIRELI.**

A União por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS - HAAF**, com sede na Avenida Marechal Fontenelle, 1628 - Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro, CEP: 21740-002, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0060-60, neste ato representado pelo Sr. Cláudio de Saboya David Cel. Med., nomeado pelo BCA nº 156, de 31/08/2020, inscrito no CPF: 885.723.407-00 portador da Carteira de Identidade COMAER nº 429.546, doravante denominado CONTRATANTE, e a APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.827.180/0001-57, sediada na Avenida Bezerra de Menezes nº 2071 – Sala 802 – Parquelândia, Fortaleza/CE Cep: 60.325-004, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Alexssandra de Paulo Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 970.050.173-38, expedida pelo SSP/CE, e CPF nº 712.681.973-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002102/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **199/CAE/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinaturas manuscritas:
Uma assinatura com o nome "A" e duas assinaturas circulares.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de copeiragem e camararia a serem realizados no Hospital de Aeronáutica do Afonsos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Copeiragem e Camararia a serem realizados no Hospital de Aeronáutica dos Afonsos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	SVC	12	R\$ 155.951,03	R\$ 1.871.412,35
VALOR TOTAL					R\$ 1.871.412,35

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2020 e encerramento em 01/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 155.951,03 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$**

1.871.412,35 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120041

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

Empenho: 2020NE809061

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7 e 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - ANEXOS

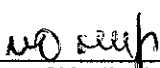
- 16.1. Proposta da contratada
- 16.2. Termo de Referência

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

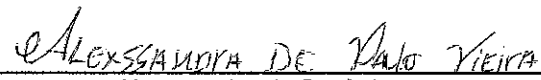
17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

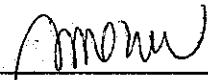
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

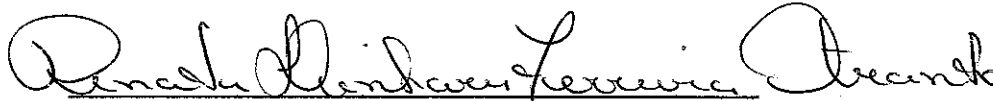


Cláudio de Saboya David - Cel. Méd.
Ordenador de Despesas do HAAF


Alexssandra de Paulo Vieira
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:


Jovania Fabiana Ribeiro Paiva de Souza Ten. Cel. Farm.
Agente de Controle Interno do HAAF


Renata Linhares Ferrelira Otranto 1º Ten QOCON NUT
Fiscal do Contrato

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 263/CAE-HAAF/2020

APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 15.827.180/0001-57, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Alexssandra de Paulo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 970.050.173-38, expedida pelo SSP/CE, e CPF nº 712.681.973-00, **AUTORIZA** o **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 199/CAE/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

ALEXSSANDRA DE PAULO VIEIRA

Alexssandra de Paulo Vieira